

TERMO DE REFERÊNCIA
N. 58/2024

AUTORES

NOME	CARGO	E-MAIL
Janaina de Jesus Fernandes Belato	Coordenadora de Educação Especial	janainacopesp@gmail.com
Kely Adriana Daubian Pepilasku	Técnica	kelycopesp@gmail.com

JULHO/ 2024

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Aquisição de testes psicométricos para atender a demanda do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar para Altas Habilidades/Superdotação (CEAM/AHS).

1.2. A Modalidade de contratação deste Termo de Referência será por Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de Aquisição com valor inferior ao disposto no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2022, atualizado através do Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

1.3. Os materiais a serem adquiridos pela contratada, devem observar as seguintes características e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Teste - Tipo: tde II - conjuntos com 05 cadernos de exercícios de aritmética – 1º ao 5º ano – subteste aritmética; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017876	unidade	25
2	Teste - Tipo: tde II - conjuntos com 05 cadernos de exercícios de aritmética – 6º ao 9º ano – subteste aritmética; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017877	unidade	25
3	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de registro e avaliação – 1º ao 4º ano – subteste escrita; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017869	Bloco	3
4	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de avaliação qualitativa – 1º ao 4º ano – subteste escrita; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017867	Bloco	3
5	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de aplicação – do 1º ao 9º ano – subteste escrita; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017866	Bloco	7
6	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de registro e avaliação – 1º ao 4º ano – subteste leitura; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017870	Bloco	3
7	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de registro e avaliação – 1º ao 5º ano – subteste aritmética; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017871	Bloco	7
8	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de registro e avaliação – 5º ao 9º ano – subteste escrita; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017873	Bloco	3
9	Teste - Tipo: tde ii - bloco com 25 protocolos de avaliação qualitativa – 5º ao 9º ano – subteste escrita; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e	0017939	Bloco	3

	ampliada).			
10	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de registro e avaliação – 6º ao 9º - subteste aritmética; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017874	Bloco	7
11	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de registro e avaliação – 5º ao 9º - subteste leitura; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017872	Bloco	3
12	Teste - Tipo: tde II - bloco protocolos de levantamento e interpretação – individual – subteste escrita, aritmética e leitura; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / tde II - teste de desempenho escolar II (versão revista e ampliada).	0017868	Bloco	8
13	Teste - Tipo: Son-r 2 1/2 – 7[a]; Uso: psicológico; Requisito: kit completo Son-r 2 1/2 – 7[a].	0028643	Kit	1
14	Teste - Tipo: Folha de registro (pacote com 10 unidades); Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / Son-r 2 1/2 – 7[a].	0028641	unidade	90
15	Teste - Tipo: Caderno Subteste Padrões; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / Son-r 2 1/2 – 7[a].	0028639	Unidade	90
16	Teste - Tipo: TIAH/S – Triagem de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação; Uso: psicológico; Requisito: kit completo TIAH/S – Triagem de Indicadores de Altas Habilidades/uperdotação.	0028644	Kit	1
17	Teste - Tipo: Livro de Aplicação (conjunto com 10 unidades); Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / TIAH/S – Triagem de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação.	0028642	bloco	10
18	Teste - Tipo: wasi - escala wechsler abreviada de inteligência - protocolo de registro; Uso: psicológico; Requisito: kit completo wasi - escala wechsler abreviada de inteligência.	0017907	unidade	140
19	Teste - Tipo: wisc iv - protocolo de respostas I - código / procurar símbolos; Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / quati - questionário de avaliação tipológica.	0017901	unidade	50
20	Teste - Tipo: wisc iv - protocolo de registro; Uso: psicológico; Requisito: kit completo wisc iv - protocolo de registro.	0017900	unidade	50
21	Teste - Tipo: EAVAP-EF- Escala de Avaliação das Estratégias de Aprendizagem para o Ensino Fundamental; Uso: psicológico; Requisito: kit completo EAVAP-EF- Escala de Avaliação das Estratégias de Aprendizagem para o Ensino Fundamental.	0028640	Kit	1
22	Teste - Tipo: bloco de folhas de respostas (com 25 FLS); Uso: psicológico; Requisito: item avulso do kit / TIAH/S – Triagem de Indicadores de Altas	0028638	bloco	4

	Habilidades/Superdotação.			
--	---------------------------	--	--	--

1.4. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de testes psicométricos se faz necessária para atender a demanda do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar para Altas Habilidades/Superdotação (CEAM/AHS), vinculado à Coordenadoria de Educação Especial (COESP), para avaliação e identificação dos estudantes com indicativos de Altas habilidades/Superdotação, matriculados na Rede Estadual de Ensino do MS, e em conformidade com a META 4, do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

2.1.1. O CEAM/AHS segue as orientações emanadas das diretrizes do Ministério da Educação (2007) no que se refere ao conceito de Altas Habilidades/ Superdotação e, consequentemente, o processo de identificação se pauta no mesmo referencial teórico e metodológico, que tem como referência a teoria dos Três Anéis de RENZULLI (2004): Habilidade Acima da Média, Criatividade e Envolvimento com a Tarefa, bem como a Teoria de Inteligências Múltiplas de Gardner (1994) e para a constatação dessa identificação é imperativa a aplicação de testes psicométricos que quantificam, qualificam e comprovam a Habilidade Acima da Média.

2.1.2. Dessa forma, com a aquisição destes testes psicométricos, atende-se a um dos pressupostos da política pública que está estabelecido na Lei 13.234 de dezembro de 2015, que altera a Lei 9394 de 1996, que dispõe sobre a identificação dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, iniciando o processo de atendimento e elaboração dos cadastros dos estudantes em questão, na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

2.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. Verifica-se que o artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, prevê que a licitação será dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que este valor foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), através do Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Dessa forma percebe-se que a presente aquisição se amolda ao dispositivo legal em exame, uma vez que o valor para aquisição é inferior ao limite previsto na lei, devendo, portanto, ser dispensada a licitação.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3.1. Verifica-se que o Decreto Estadual nº 15.941/2022, no seu artigo 7º, § 6º, inciso III, dispõe sobre a hipótese em que será facultativa, a elaboração do estudo técnico preliminar quando a licitação para a compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.4.1. As quantidades previstas para atender o presente processo são **22 (vinte e dois)** itens, tendo cada item, uma unidade de medida e quantidade para cada, conforme tabela do **item. 1.3.** acima mencionado.

2.5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.5.1. Há previsão no Plano Anual de Contratação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul da referida contratação através AÇÃO 17: Implementação do núcleo de avaliação e identificação dos estudantes com indicativos de altas habilidades/superdotação;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Montagem de processo para a aquisição de testes psicométricos para atender o Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar para Altas Habilidades/Superdotação (CEAM/AHS), vinculado à Coordenadoria de Educação Especial (COESP), para avaliar e identificar os estudantes com indicativos de Altas habilidades/Superdotação, matriculados na Rede Estadual de Ensino do MS, em conformidade com a META 4, do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

3.1.1. O CEAM/AHS segue as orientações emanadas das diretrizes do Ministério da Educação (2007) no que se refere ao conceito de Altas Habilidades/ Superdotação e, consequentemente, o processo de identificação se pauta no mesmo referencial teórico e metodológico, que tem como referência a teoria dos Três Anéis de RENZULLI (2004): Habilidade Acima da Média, Criatividade e Envolvimento com a Tarefa, bem como a Teoria de Inteligências Múltiplas de Gardner (1994).

3.1.2. Para avaliar o Quociente de Inteligência - QI (habilidade acima da média) os testes mais utilizados são Escalas de Wechsler Inteligência (WASI e WISC IV), que buscam classificar as habilidades específicas do estudante e utilizam dois testes psicológicos específicos, o Bateria de provas de raciocínios (BPR-5) e o Teste de Desempenho Escolar (TDE II) e além da prova de habilidades básicas de leitura, escrita e aritmética. Outro importante instrumento é o Questionário e Avaliação Tipológica que identifica os traços psicológicos e entende o padrão de comportamento do indivíduo.

3.1.3. Dessa forma, a aquisição dos testes psicométricos atende a um dos pressupostos estabelecidos na Lei 13.234 de dezembro de 2015, que altera a Lei 9394 de 1996, que dispõe sobre a identificação dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, iniciando o processo de atendimento e elaboração dos cadastros dos estudantes em questão, na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

3.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. A estimativa do valor da contratação no presente caso, seguiu a metodologia de cálculo considerando a mediana dos valores relacionados, portanto o valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.961,79 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos)**, atendendo ao que determina o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 15.940/22, conforme Levantamento de mercado no **ANEXO I**.

3.3. REQUISITOS LEGAIS

3.3.1. Atos Normativos Disciplinadores:

3.3.2. Os normativos disciplinadores que regem o presente Termo de Referência para a aquisição dos bens;

3.3.3. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei De Licitações E Contratos Administrativos;

3.3.4. Decreto Estadual nº 15.941/2022, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.3.5. Decreto Estadual n. 16.119/2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e dispõe sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.3.6. Decreto nº 15.940/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.3.7. Decreto nº 16.121/2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3.3.8. Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);

3.4. REQUISITOS GERAIS

3.4.1. Os testes psicométricos a serem adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação no ano de 2024/2025 serão destinados à investigação dos comportamentos de Altas Habilidades ou Superdotação: habilidade acima da média, criatividade e envolvimento com a tarefa, para atender os estudantes das Escolas da Educação Básica do MS atendidas pelo Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar para Altas Habilidades/Superdotação-CEAM/AHS, bem como os estudantes do Projeto de Identificação e Atendimento Educacional Especializado Para Estudantes dos 5º Anos com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) das Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul, o qual é realizado anualmente. Para a aplicação dos testes são disponibilizados os profissionais desse Centro composto por um psicólogo e um pedagogo. Segue a descrição dos objetivos dos testes solicitada. TDE II – Teste de Desempenho Escolar tem por objetivo avaliar habilidades básicas de leitura, escrita e aritmética podendo ser utilizado não apenas como uma triagem universal do processo de aprendizagem desses três domínios do desempenho escolar, mas também como instrumento de avaliação ou como parte de uma bateria de instrumentos com fins diagnósticos e clínicos de planejamento e intervenções clínico-educacionais.

3.4.1.1. SON-R 2 1/2 -7 [A]- É um instrumento não verbal para avaliação da inteligência geral. Seu objetivo é a avaliação geral do desenvolvimento e das habilidades cognitivas, através de quatro subtestes, que avaliam habilidades espaciais e viso-motoras e raciocínio abstrato e concreto.

3.4.1.2. TIAH/S - Triagem de Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação-Instrumento de triagem para a presença de indicadores de altas habilidades/superdotação (AH/S), cujo resultado pode ser utilizado como base para a indicação do (a) aluno (a) para uma avaliação psicológica mais ampla e criteriosa. Sua utilidade podem voltar-se aos contextos clínico, escolar e de orientação para professores.

3.4.1.3. A Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC-IV) tem como objetivo avaliar a capacidade intelectual e o processo de resolução de problemas de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos.

3.4.1.4. WASI - Escala Wechsler Abreviada de Inteligência

A WASI é um instrumento breve de avaliação da inteligência, aplicável a crianças de 6 anos a idosos de 89 anos de idade. Fornece informações sobre os QIs Total, de Execução e Verbal a partir de quatro subtestes (Vocabulário, Cubos, Semelhanças e Raciocínio Matricial), em um curto espaço de tempo.

3.4.1.5. EAVAP-EF - Escala de Avaliação das Estratégias de Aprendizagem para Ensino Fundamental- avalia as estratégias cognitivas e metacognitivas de aprendizagem relatadas e utilizadas por estudantes do ensino fundamental. Pode ser empregada no diagnóstico psicoeducacional de crianças do ensino fundamental.

3.4.2. DA HABILITAÇÃO

3.4.2.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

3.4.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Registro comercial, no caso de empresário individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

III. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VII. Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

3.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.5.1. Não se aplica.

3.6. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.6.1. Não se aplica.

3.7. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

3.7.1. Não se aplica.

3.8. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.8.1. Não se aplica.

3.9. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.9.1. Não se aplica.

3.10. PROTÓTIPO

3.10.1. Não se aplica.

3.11. DA SUSTENTABILIDADE

3.11.1. Não se aplica.

3.12. CONSÓRCIO

3.12.1. Nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, a vedação de participação de empresas reunidas em consócio deverá ser justificada, dessa forma, considerando que se trata de processo para a aquisição de testes psicométricos, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Educação, por não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável a participação de empresas consorciadas, porém, tal vedação, não trará nenhum prejuízo econômico ou restrição de competição.

3.12.2. É viável a participação de consórcios se o objeto é considerado de alta complexidade ou grande vulto, o que não se aplica a esta contratação, conforme a definição extraída da lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

3.12.3. Desta feita, não há razão para permissão da participação de empresas reunidas em consócio, tendo em vista que o objeto não se reveste de grande vulto, tampouco, alta complexidade. Ademais, a admissão de consócio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

3.13. SUBCONTRATAÇÃO

3.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.14. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos princípios da eficácia, eficiência, economicidade e isonomia.

3.15. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.15.1. Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. O prazo de entrega do objeto licitado é de **15 (quinze) dias corridos**, conforme solicitação do órgão requisitante, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato ou instrumento equivalente, de forma única, conforme solicitação do requisitante.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): **Almoxarifado Central – situado na Rua Delegado José Alfredo Hardman, n. 200, no Parque dos Poderes em Campo Grande – MS.**

4.1.3.1. Este(s) estabelecimento(s) funciona(m) de segunda à sexta, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

4.1.4. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.6. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor total do contrato.

4.4.2. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

I - nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

II - no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, em atenção ao disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.4.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

4.4.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4.4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das despesas enumeradas no art. 139, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.8. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.1.1. Ficam designados os servidores responsáveis pela gestão do contrato e pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço:

6.1.1.1. Gestor do Contrato

Nome: Ana Paula Matsui

Cargo: Direção Gerencial Superior e Assessoramento

Matrícula: 427187027

E-mail: amatsui@sed.ms.gov.br

6.1.1.2. Fiscal de Contrato

Nome: Rosemary Nantes

Cargo: Técnica

Matrícula: 80508021

E-mail: rosemaycopesp@gmail.com

6.1.1.3. Fiscal de Contrato Substituto

Nome: Rosilene Doracy Vilamaior

Cargo: Técnica

Matrícula: 10861rdvila75@gmail.com

E-mail: ceam@gmail.com

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II – A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

III – A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

IV – A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

V – A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item/lote.

8.2.5.2.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1. As despesas correrão com os dados orçamentários, e no valor abaixo discriminado:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.29101.12.362.2202.6020.0004

LOCALIZADOR: Educação Especial

FR: 150010011

ND/ITEM: 33903016

AÇÃO 17: Implementação do núcleo de avaliação e identificação dos estudantes com indicativos de altas habilidades/superdotação;

R\$ 18.961,79 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10. O objeto do processo será parcelado em **22 (vinte e dois) itens**.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.4.1. de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;;

11.4.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

11.5.1. Na hipótese do subitem 11.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

12. ASSINATURAS

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Kely Adriana Daubian Pepilasku
Técnica de Educação
Matrícula 121441022

Janaina de Jesus Fernandes Belato
Coordenadora de Educação Especial
Matrícula 468736025

Secretaria de Estado de Educação/MS
(Conforme dispõe o Decreto Estadual 15.941/2022, art. 13, §1º e 2º)